TC nº 72-000.034.12-10

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou irregular o ajuste da contratação de ônibus com motorista e combustível. Irregularidade mantida devido à evidência de fracionamento da despesa. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. EFEITOS FINANCEIROS RECONHECIDOS. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72-000.036.12-46 e 72-000.034.12-10

1º Julgado – Juízo Singular

2.909ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 29/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso de ofício, em face da previsão do artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade da despesa decorrente da Nota de Empenho 116829/2011, uma vez que as razões trazidas pela Origem não lograram êxito em desconstituir o apontado pelos Órgãos Técnicos desta Casa – fracionamento de despesa –, pelo contrário, evidenciaram que as despesas foram realizadas por unidades escolares da mesma unidade – 16.22 DRE – Butantã – e revelaram a ausência de imprevisibilidade.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em reconhecer os efeitos financeiros do instrumento.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.036.12-46.